



SINCOMERCIÁRIOS PIRACICABA

Parágrafo 2º - HORÁRIO DEZEMBRO 2019:

- Período 13 a 23 de dezembro de 2019: das 10:00 às 23:00 horas;
- Domingos 15 e 22 de Dezembro de 2019: das 12:00 às 22:00 horas;
- Dia 24 (segunda) de dezembro de 2019: das 10:00 às 18:00 horas;
- Dia 31 (segunda) de dezembro de 2019: das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 3º - Deverão sempre ser respeitadas as limitações de jornada de trabalho como: período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 CLT, intervalo para refeição e descanso nos termos do artigo 71 CLT, limite de horas extras artigo 59 CLT e concessão do DSR conforme cláusula 31 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Após a 1ª (primeira) hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Parágrafo 5º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes em horário extraordinário nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.


Parágrafo 6º – Após às 23:00 horas a empresa deverá disponibilizar transporte para condução dos funcionários que permanecerem laborando.

Parágrafo 7º – Deverá ser pago adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que laborarem após às 22:00 horas.

Parágrafo 8º - As empresas que utilizarem de mão de obra de seus empregados em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) por empregado e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador.



SINCOMERCIÁRIOS PIRACICABA

(19) 99302-4129 

www.sincomerciariorpiracicaba.com.br